



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2004.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.782, de 27 de Agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 64.533.187,55 (Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Trinta e Três Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 64.533.187,55 (Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Trinta e Três Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

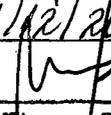
Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 outubro de 2004.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 04/12/2004



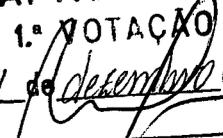
Elson Pires
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

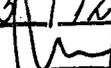
Em 14 de dezembro de 2004



Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Pedagogia e Fin. e
Em 05/12/2004 Orçamento

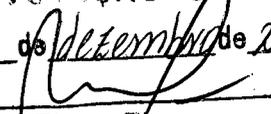


Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 14 de dezembro de 2004



Elson Pires
Presidente